



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, de Irauçuba, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Tânia Maria Fontenelle Alves, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03325047-2	PARECER Nº 0602/2004	APROVADO EM: 04.08.2004

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação de Irauçuba, Professor Antonio Barbosa Braga, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, situada na Rua Nova, S/N, Gil Bastos, CEP: 62620-000, Irauçuba, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção em favor de Tânia Maria Fontenelle Alves.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Referida escola pertence à rede municipal de ensino, funciona em regime de externato, atendendo aos níveis de ensino: educação infantil e ensino fundamental, em três turnos: manhã, tarde e noite.

A equipe técnico-pedagógica é composta por:

- Diretora – Tânia Maria Fontenelle Alves, constando os seguintes documentos: diploma de Licenciatura Plena, atestado de idoneidade, atestado de carência expedido pelo CREDE, certidão de atuação no magistério;
- Secretária – Maria das Graças Rodrigues Braga, Registro nº 2093;
- Coordenadora Pedagógica – Erivanda de Mesquita Ávila.

A instituição possui: quadra de esporte, sala para direção, secretaria, sala dos professores, cantina, biblioteca, brinquedoteca, videoteca, almoxarifado e banheiros. A escola encontra-se pintada e em bom estado de conservação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0602/2004

A documentação apresentada atende aos padrões estabelecidos pelas normas gerais deste Conselho, demonstrando organização e comprometimento pedagógico:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Diretora e secretária com suas devidas habilitações;
- D. O. de criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos;
- Fotografias das dependências da instituição;
- Relação do corpo técnico-administrativo;
- Relação nominal do corpo docente com suas respectivas habilitações;
- Proposta pedagógica da educação infantil;
- Croqui indicando a localização do prédio;
- Planta baixa devidamente assinada pelo engenheiro credenciado, Valdir Parente Machado;
- Atestado de salubridade emitido pela Secretária de Saúde Fátima Socorro Latif Ferreira, Coren 41872;
- Atestado de segurança emitido pelo engenheiro Valdir Parente Machado – CREA nº 2576-D;
- Mapa curricular do ensino fundamental;
- Plano para a biblioteca;
- Relatório de verificação prévia, expedido pelo CREDE – 6, de Sobral;
- Regimento escolar;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Termo de posse e contrato firmado pela prefeitura;
- Censo escolar de 2002 e 2003;
- Ficha de identificação da escola;
- Solicitação para exercer a função de diretora da referida instituição.

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise e de acordo com as informações da técnica Maria de Fátima Sandra Silva Lemos, foi possível observar as condições em que se encontra instalada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, permitindo-nos formar uma opinião favorável ao atendimento do pleito requerido, razão por que votamos pelo seu credenciamento, pela autorização do curso de educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

31.12.2006, bem como pela autorização para o exercício de direção em favor de Tânia Maria Fontenelle Alves, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 0602/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 4 de agosto de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0602/2004
SPU	Nº	03325047-2
APROVADO EM:		04.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC